LEI MUNICIPAL n.º 1.986/2000

" Anistia de juros e correção monetária concernente ao IPTU "

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros e correção monetária referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como o parcelamento em três vezes dos débitos existentes no exercício de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber com desconto de 30% (trinta por cento), depois de devidamente corrigidos os débitos de IPTU em atraso em exercícios anteriores ao de 2000, que forem quitados em parcela única.

Parágrafo único – Em caso de parcelamento, em três vezes, o valor será devidamente corrigido e não haverá desconto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de maio de 2000.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO